

## PARECER TÉCNICO – FASE DE HABILITAÇÃO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CPSMC

Foram detectadas as seguintes exigências para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes junto à **CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.12**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**.

### 1. EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	EXIGÊNCIA
<b>5.4.4.1</b>	<b>Técnico-Operacional</b>
5.4.4.1.1	Prova de Registro da PJ no CREA/CAU
5.4.4.1.2	Atestado/Certidão com as seguintes parcelas/quantidades:
1	- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha (205 M2)
2	- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica (97 M2)
<b>5.4.4.2</b>	<b>Técnico-Profissional</b>
5.4.4.2.1	Declaração indicação engenheiro/arquiteto + anuência do profissional
5.4.4.2.2.a)	Prova registro profissional CREA/CAU
5.4.4.2.2.b)	Atestado/Certidão com as seguintes parcelas:
1	- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha
2	- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica
5.4.4.2.2.c)	Vínculo empregatício com a licitante/contratação futura

### 2. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ENCONTRADAS

PARCELA	GR	AMPLA	S.A
<b>Técnico-Operacional</b>	<b>QUANTITATIVO</b>		
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha (205 M2)	259,23 M2	0,00	221,82 M2
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica (97 M2)	102,07 M2	0,00	258,24 M2
<b>Técnico-Profissional</b>	<b>ENCONTRADO?</b>		
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha	SIM	SIM	SIM
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica	SIM	SIM	SIM

#### LEGENDA:

**NÃO – NÃO COMPROVOU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO;**

**SIM – COMPROVOU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**Pelos quantitativos exigidos para comprovação de execução de serviços similares às parcelas de maior relevância, pelas empresas (operacional), bem como a execução ou não dos mesmos serviços pelos responsáveis técnicos (profissional), restaram tecnicamente HABILITADAS as licitantes:**

- 1) GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 21.868.248/0001-49; e
- 2) S.A ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.102.225/0001-91.

A licitante **AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ Nº 09.134.077/0001-29** apresentou apenas 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT's para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional (282469/2022 e 324162/2024), entretanto uma delas consta outra empresa como contratada/executora dos serviços (A & P Edificações, Construções e Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 27.874.877/0001-68), contrariando à exigência do item 5.4.4.1.2.6 do edital que versa: "As certidões e/ou

atestados apresentados para fins de capacidade técnica-operacional deverão conter o nome da licitante na condição de 'contratada ou executora'; e a outra CAT apresentada trata-se de uma 'autodeclaração' onde a própria empresa atesta que ela executou os serviços de reforma da sua sede.

Como se sabe, há dois tipos de atestado de capacidade técnica, embora ambos sejam fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O primeiro refere-se à capacidade técnica operacional da empresa, o segundo refere-se à CAT – Certidão de Acervo Técnico ou equivalente, correspondente ao(s) respectivo(s) profissional(is). Assim, o atestado de capacidade técnica operacional deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a própria empresa licitante, porque isto equivaleria a uma "autoatestação" não prevista em lei. De outro lado, parece-me aceitável que o atestado de capacidade técnica profissional, emitido previamente pela própria empresa licitante, componha a CAT – Certidão de Acervo Técnico ou equivalente do respectivo profissional.

Segundo o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa."

Logo, nenhuma das CAT's apresentadas têm validade para fins de qualificação técnico-operacional, não atendendo às exigências do item 5.4.4.1.2 do edital.

Não há que se falar que quem assina o laudo técnico que integra a CAT é o profissional Eranildo de Jesus Sinezio (RNP nº 0618969594), pois mesmo assim, estaria sendo descumprido o item 5.4.4.1.2.7 do edital, que afirma que não será admitido atestado/certidão emitido por pessoa física, conforme Acórdão nº 927/2021-TCU Plenário; assim como estaria sendo descumprido o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93, que fala que a comprovação de aptidão técnica, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e não pessoas físicas.

**Portanto, a licitante AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME está tecnicamente inabilitada por descumprimento ao item 5.4.4.1.2 do edital.**

### 3. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Destarte, pelos motivos acima expostos, pela documentação apresentada e pelas exigências editalícias, observou-se o seguinte:

#### LEGENDA:

X – DESCUMPRIU A EXIGÊNCIA;

OK – ATENDEU À EXIGÊNCIA;

HAB – HABILITADA; INAB – INABILITADA.

EXIGÊNCIA	GR	AMPLA	S.A
<b>Técnico-Operacional</b>	<b>ATENDIDO?</b>		
Prova de Registro da PJ no CREA/CAU	OK	OK	OK
Atestado/Certidão com as seguintes parcelas/quantidades:	OK	X	OK
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha (205 M2)	OK	X	OK
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica (97 M2)	OK	X	OK
<b>Técnico-Profissional</b>	<b>ATENDIDO?</b>		
Declaração indicação engenheiro/arquiteto + anuência do profissional	OK	OK	OK
Prova registro profissional CREA/CAU	OK	OK	OK



Atestado/Certidão com as seguintes parcelas:	OK	OK	OK
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha	OK	OK	OK
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica	OK	OK	OK
Vínculo empregatício com a licitante/contratação futura	OK	OK	OK
<b>JULGAMENTO</b>	<b>HAB.</b>	<b>INAB.</b>	<b>HAB.</b>

Em resumo:

EMPRESAS PARTICIPANTES	JULGAMENTO
1 – GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 21.868.248/0001-49	<b>HABILITADA</b>
2 – AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ Nº 09.134.077/0001-29	<b>INABILITADA</b> , por descumprimento ao item 5.4.4.1.2 do edital, uma vez que a empresa (licitante) não comprovou a execução do quantitativo mínimo das parcelas maior relevância <b>ASSENTAMENTO DE PISO PODOTÁTIL EM BORRACHA</b> (Exigido: 205,00 M2 / Apresentado: 0,00 M2) e <b>ASSENTAMENTO DE PORCELANATO/CERÂMICA</b> (Exigido: 97,00 M2 / Apresentado: 0,00 M2), logo não possui qualificação técnico-operacional.
3 – S.A ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.102.225/0001-91	<b>HABILITADA</b>

Sem mais.

Crato/CE, 19 de janeiro de 2023.

*Emerson Henrique de S. Bezerra*

**ENG. EMERSON HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA**  
Consultor em Licitações e Contratos de Obras Públicas  
CREA nº 51855CE (RNP nº 061243797-3)